



# BOA VISTA

MARCIO BATISTA  
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO  
BATISTA HERCULANO:84558113234  
Dados: 2022.09.05 19:29:17 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira  
06 de Setembro  
de 2022

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.328, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.644, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A DOCÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 1.644 de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se como efetivo exercício as férias, as concessões, as licenças e os afastamentos temporários remunerados do professor que são contabilizados como tempo de serviço para todos os efeitos, conforme dispõe o regime jurídico dos servidores públicos municipais, ressalvadas as hipóteses previstas neste artigo.

§ 1º. Fica vedada a percepção da GID ao professor licenciado ou afastado sem remuneração, bem como cedido ou requisitado para exercício em outro órgão de qualquer esfera da Administração Pública Direta ou Indireta.

§ 2º. O pagamento da gratificação ficará suspenso enquanto durarem as seguintes licenças e afastamentos, sendo retomado com o retorno às atividades de docência em sala de aula:

I - exercício de mandato eletivo e/ou classista;

II - participação em programa de pós-graduação stricto sensu, que não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário;

III - afastamento para participação em competição desportiva.

§ 3º. Durante a licença para tratamento da própria saúde que ultrapassar 30 (trinta) dias, considerando-se suas prorrogações, a GID será descontada proporcionalmente aos dias que excederem esse limite.

§ 4º. Considera-se prorrogada a licença para tratamento da própria saúde concedida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie.

§ 5º. Havendo faltas injustificadas a Gratificação será descontada proporcionalmente aos dias de ausência ao trabalho.” (NR).

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados

pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado  
Prefeito de Boa Vista

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 251/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 013862/2022 - SEMGES

Objeto: Eventual aquisição de materiais de higiene pessoal para bebês e produtos infantis, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Entrega das Propostas: a partir de 06/09/2022 às 9h (Horário de Brasília) no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Abertura das Propostas: 20/09/2022 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/09/2022 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: [pregao.pmbv@gmail.com](mailto:pregao.pmbv@gmail.com), juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Gabrielle Pinto de Oliveira  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 010/2022 - Registro de Preços  
Processo nº 015470/2022 - SEMGES

Homologo parcialmente o Pregão Presencial nº 010/2022, Processo nº 015470/2022 - SEMGES, que tem como objeto: Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas de complementação alimentar, cuja a adjudicação do lote 1 foi a favor da empresa F. A. L. COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.110.793/0001-18, pelo valor total de R\$ 52.512.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e doze mil reais).